



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FRANCA – SP

RESOLUÇÃO Nº 27/2017

Dispõe sobre o Deferimento de Inscrição de Entidades ou Organizações de Assistência Social, bem como de Serviços, Programas e Projetos no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social – C.M.A.S., no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 8.388/2016, faz saber que:

Considerando a Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – LOAS com as alterações dadas pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011;

Considerando a Resolução CNAS nº 109/09 que trata da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução CNAS nº 14 de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição de entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

Considerando a Resolução CMAS nº 03 de 18 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre a inscrição de Entidades ou Organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Franca (CMAS);

Considerando a deliberação do colegiado em reunião extraordinária realizada no dia 22 de junho de 2017.

RESOLVE

ARTIGO 1º – Deferir a inscrição da Associação PROREAVI – Projeto de Restauração de Vidas – CNPJ: 02.660.998/0001- 86 – executora do Serviço de Proteção Social Básica de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes;

§ 1º - Para manutenção da Inscrição, a Entidade deverá apresentar anualmente até 30 de abril neste Conselho:

I - Plano de Ação do ano corrente;

II - Relatório de Atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de Ação.

§ 2º - O CMAS fará o acompanhamento, fiscalização e controle social da entidade conforme previsto no Plano de Acompanhamento, Fiscalização e Controle Social das Entidades e Organizações de Assistência Social.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FRANCA – SP

§ 3º- A inscrição das entidades e organizações de assistência social, dos serviços, projetos, programas e benefícios é por tempo indeterminado.

§ 4º – A suspensão ou cancelamento da inscrição poderá ser realizada a qualquer tempo a pedido da própria entidade ou por constatação de irregularidade.

ARTIGO 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

FRANCA/SP, 26 de junho de 2017.

Ernestina Maria de Assunção Cintra

Presidente do CMAS